



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 437, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**REGULAMENTA O USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no estado de Minas Gerais e no município de Conselheiro Lafaiete, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal contra a Covid-19 na população acima de 18 (dezoito) anos com duas doses e também com a dose de reforço;

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo a oferta da segunda dose;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca é facultativo nos ambientes abertos e fechados, públicos e privados, em todo o território do Município, cabendo a cada cidadão ou responsável legal, dispor sobre a sua utilização.

§1º - O uso de máscara permanece obrigatório em locais destinados à prestação de serviços de saúde públicos e privados.

§2º - Recomenda-se a manutenção do uso obrigatório de máscaras de proteção individual, em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e/ou contato de caso positivo, em conformidade com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARSCOV-2 (COVID-19) e para indivíduos que possuam comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo da Covid-19”.

Art. 2º - São medidas adicionais de prevenção ao contágio e complicações por coronavírus:

I – manter distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições;

II – efetuar higienização das mãos com álcool 70%;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

III – evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19;

IV – manter os ambientes bem arejados e ventilados.

Art. 3º - Para os estabelecimentos escolares, fica determinada a observância da Nota Informativa SES/SUBVS nº 2713/2022.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 430, de 08 de agosto de 2022, e outras disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 13/08/2022**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Geral

Darci Tavares

Secretário Municipal de Saúde